

As referidas taxas entram em vigor no dia 31 de março do corrente ano, sem prejuízo do inquérito público que se encontra a decorrer através do edital n.º 22/2013 de 21 de fevereiro, afixado na Câmara Municipal, nas Juntas de Freguesia e na página eletrónica com o endereço www.cm-stirso.pt, e edital n.º 256/2013 publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 8 de março.

Para constar e devidos efeitos, vai o presente edital ser afixado e publicado nos termos legais.

8 de março de 2013. — O Presidente, *Castro Fernandes*.

Taxas respeitantes à Atividade Industrial, no âmbito do Sistema de Indústria Responsável (SIR), artigo 123.º do Anexo I do Regulamento de Liquidação, Cobrança e Pagamento de Taxas e Outras Receitas Municipais.

Artigo	Número		
123		Atividade industrial	
	1	Receção de mera comunicação prévia relativa a pedido de autorização de instalação/alteração de estabelecimentos industriais do tipo 3 [alínea c) do n.º 1 do artigo 79.º do SIR]	53,56 €
	2	Reapreciação dos elementos instrutórios submetidos via BdE relativos a meras comunicações prévias	53,56 €
	3	Vistorias prévias relativas aos procedimentos de autorização padronizada, de mera comunicação prévia de estabelecimento industrial para exercício de atividade agroalimentar que utilize matéria-prima de origem animal transformada ou de atividade de operação de gestão de resíduos que exija vistoria prévia à exploração, nos termos dos regimes legais aplicáveis	182,07 €
	4	Vistoria de conformidade para verificação do cumprimento dos condicionamentos legais ou do cumprimento das condições anteriormente fixadas para o exercício da atividade ou do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre as reclamações e os recursos hierárquicos	182,07 €
	5	Comunicação de alteração do titular da exploração do estabelecimento industrial	19,29 €
	6	Selagem e desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos	37,49 €
	7	Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas aquando da desativação definitiva do estabelecimento industrial	99,62 €
	8	Outras vistorias previstas na legislação aplicável	99,62 €

206816048

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL

Aviso (extrato) n.º 3809/2013

Anulação de procedimento concursal

Nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, torna-se público que por minha proposta de 31 de janeiro de 2013 submetida a conhecimento da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, foi determinado a anulação do procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchi-

mento de dois postos de trabalho de Assistente Operacional — Auxiliar de Serviços Gerais, da carreira geral de Assistente Operacional, publicado no *Diário da República* n.º 22, 2.ª série de 31 de janeiro de 2013, sob o n.º 1554/2013.

31 de janeiro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Dr. António Carlos Figueiredo*.

306798334

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

Despacho n.º 3958/2013

Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de agosto, torna-se público que, pelo meu despacho de 21/02/2013, foi concedido a equiparação a bolseiro, no país, a Eurico Sérgio de Assunção Gomes, Chefe da Divisão Jurídica da Câmara Municipal de São Vicente.

7 de março de 2013. — O Presidente da Câmara, *Jorge Orlando César de Jesus Romeira*.

306812987

MUNICÍPIO DE SERPA

Edital (extrato) n.º 264/2013

Tomé Alexandre Martins Pires, Presidente da Câmara Municipal de Serpa, e nessa qualidade representante do Município, pessoa coletiva n.º 501.112.049, torna público que, foi aprovado em reunião de câmara, realizada em 20/02/2012, a proposta de alteração aos artigos 325.º e 329.º do Código de Regulamentos e Posturas do Município de Serpa, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 107, de 2 de junho de 2010, de acordo com o disposto no artigo 64.º n.º 6 da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro e que, nos termos dos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, é submetido para apreciação pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República*, 2.ª série. Os interessados poderão dirigir, por escrito, as sugestões à Câmara Municipal, Praça da República, 7830-389 Serpa, podendo estas ser enviadas por carta registada, entregues pessoalmente ou remetidas por correio eletrónico geralcm-serp.pt.

Para os devidos efeitos, se publica o presente Edital, que será afixado nos lugares de estilo e no *site* www.cm-serpa.pt. A presente proposta será sujeita a aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

7 de março de 2013. — O Presidente de Câmara, *Tomé Alexandre Martins Pires*.

Alteração ao Código de Regulamentos e Posturas do Município de Serpa

Nota Justificativa

A realização das leituras dos contadores de fornecimento de água, com periodicidade de 4 meses e a obrigatoriedade da leitura do contador uma vez por ano, não tem sido facilitadora da resolução de problemas relacionados com os consumos de água excessivos, por motivos de rotura nas canalizações ou outros factos alheios aos consumidores, não suportados, em grande parte, por estes; não tem contribuído para evitar consumos elevados, não detetados pelo consumidor atempadamente; não tem facilitado o esclarecimento da faturação, em caso de dúvidas; não tem contribuído para diminuir o número de faturas não pagas, findo o contrato, dado que são emitidas faturas ainda nos 4 meses seguintes e, não tem proporcionado satisfação ao cliente. A alteração do prazo de leitura dos contadores visa adaptar os procedimentos às disposições legais em vigor, artigos 67.º e 68.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto e recomendações da ERSAR.

A Câmara Municipal deliberou, em reunião realizada em 20/02/2013, nos termos do artigo 64.º, n.º 6 da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, aprovar a proposta de alteração dos artigos 325.º e 329.º do Código de Regulamentos e Posturas do Município de Serpa, que a seguir se transcreve:

«Artigo 325.º

Avaliação do consumo

1 — Sempre que, por indisponibilidade do utilizador, se revele por duas vezes impossível o acesso ao instrumento de medição por parte

da entidade gestora, esta deve avisar o utilizador, por carta registada ou meio equivalente, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas de terceira deslocação a fazer para o efeito, assim como da comunicação da suspensão do fornecimento no caso de não ser possível a leitura.

2 — Nos períodos em que não haja leitura, o consumo é estimado:

a) Em função do consumo médio apurado entre duas últimas leituras reais efetuadas pela entidade gestora;

b) Em função do consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.

Artigo 329.º

Periodicidade de leitura

1 — As leituras dos consumidores serão efetuadas de 2 em 2 meses em toda a extensão do sistema de distribuição do Município, em conformidade com informação a divulgar pela Câmara Municipal.

2 — A entidade gestora deve proceder à leitura real dos instrumentos de medição por intermédio de agentes devidamente credenciados, com uma frequência mínima de duas vezes por ano e com um distanciamento máximo entre duas leituras consecutivas de oito meses.

3 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água, suspende o prazo de pagamento da respetiva fatura caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.»

206813107

MUNICÍPIO DE SILVES

Despacho n.º 3959/2013

Dr. Rogério Santos Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Silves, em cumprimento das deliberações tomadas pela Câmara Municipal de Silves em vinte três de janeiro de dois mil e treze e vinte de fevereiro de dois mil e treze, e pela Assembleia Municipal de Silves em sessão de vinte nove de janeiro de dois mil e treze, torna pública a adequação da Estrutura Orgânica da Câmara Municipal de Silves.

Estrutura e Organização dos Serviços Municipais

Preâmbulo

Aquando da outorga do Memorando de Entendimento do Governo de Portugal com a designada Troika, composta pelo Fundo Monetário Internacional, União Europeia e Banco Central Europeu, o governo português assumiu entre outras obrigações:

«3.41 — Com vista a aumentar a eficiência da administração local e racionalizar a utilização de recursos, o Governo submeterá à Assembleia da República uma proposta de lei até ao T4-2011, para que cada município tenha o dever de apresentar o respetivo plano para atingir o objetivo de redução dos seus cargos dirigentes e unidades administrativas num mínimo de 15% até final de 2012.

3.44 — Reorganizar a estrutura da administração local. Existem atualmente 308 municípios e 4 259 freguesias. Até julho 2012, o Governo desenvolverá um plano de consolidação para reorganizar e reduzir significativamente o número destas entidades. O Governo implementará estes planos baseados num acordo com a CE e o FMI. Estas alterações, que deverão entrar em vigor no próximo ciclo eleitoral local, reforçarão a prestação do serviço público, aumentarão a eficiência e reduzirão custos.

3.49 — Limitar as admissões de trabalhadores na administração pública, com vista a atingir decréscimos anuais em 2012-2014 de 1% por ano na administração central e de 2% por ano nas administrações regional e local. O Governo submeterá à Assembleia da República uma proposta de lei para implementar esta medida ao nível da administração local e promoverá as iniciativas necessárias para que cada Região Autónoma apresente o respetivo plano para atingir este objetivo.»

Ou seja, a nível de recursos humanos foram-nos estabelecidas metas muito específicas e determinadas.

Assim, tais determinações foram previstas, numa primeira abordagem, no Orçamento de Estado para 2012, aprovado pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, conforme o previsto no artigo 47.º da citada lei.

Porém, os critérios que vieram a configurar toda esta reforma apenas foram fixados pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto. Tal lei implicava que o número de dirigentes fosse aferido em função de dados referentes ao número de população, à participação do município em causa nos fundos e dormidas turísticas. É de referir que os dados referentes a população e dormidas turísticas seriam fornecidos pelo Instituto Nacional de Estatísticas (INE), o que veio a acontecer em finais do ano de 2012.

Nestes termos, em função do supra mencionado e no cumprimento das determinações legais propõe-se o regulamento infra, elaborado nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea n) do n.º 2 do artigo 53.º e da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e dos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, a seguinte Estrutura e Organização dos Serviços Municipais bem como o respetivo quadro de pessoal.

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento define os objetivos, a organização e os níveis de atuação dos serviços da Câmara Municipal de Silves, bem como os princípios que os regem, e estabelece os níveis de direção e de hierarquia que articulam os serviços municipais dentro da Câmara e o respetivo funcionamento, nos termos e respeito pela legislação em vigor.

2 — O Regulamento aplica-se a todos os serviços da Câmara Municipal.

Artigo 2.º

Superintendência

1 — A superintendência e a coordenação geral dos serviços municipais competem ao Presidente da Câmara Municipal, nos termos da legislação em vigor. 2—Os vereadores terão, nesta matéria, os poderes que lhe forem delegados pelo Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 3.º

Objetivos gerais

Tendo em vista o desenvolvimento económico e social do Concelho de Silves, os serviços municipais prosseguem os seguintes objetivos:

a) A concretização das tarefas e ações previstas no ciclo anual de gestão do Município;

b) A participação numa estratégia de mudança, que se quer metamórfica com reorientação das atividades e incremental com reforço nos resultados;

c) A observância da trilogia de princípios de ação: orientação para o utente, a melhoria contínua e o trabalho em equipa;

d) A dignificação e valorização cívica e profissional dos trabalhadores, estimulando a melhoria das suas condições de trabalho.

Artigo 4.º

Princípios

A organização, a estrutura e funcionamento dos serviços municipais orientar-se-ão nos termos do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, pelos princípios da integração funcional, da unidade e eficácia da ação, da aproximação dos serviços aos cidadãos, da desburocratização, da racionalização de meios e da eficiência na afetação dos recursos públicos, da melhoria quantitativa e qualitativa do serviço prestado e da garantia de participação dos cidadãos, bem como pelos demais princípios constitucionais aplicáveis à atividade administrativa e acolhidos no Código de Procedimento Administrativo, nomeadamente os do rigor e da transparência.

Artigo 5.º

Princípio da delegação de competências

1 — O Presidente da Câmara Municipal pode delegar nos dirigentes dos serviços a assinatura da correspondência e de documentos de mero expediente, ficando esses dirigentes responsabilizados pela adequação dos termos desses documentos aos despachos ou orientações que estiverem na sua origem.

2 — É permitida, com a concordância da Câmara, a delegação pelos dirigentes de competências em assuntos de execução corrente, que não exijam intervenção decisória por parte do executivo ou dos seus membros.

3 — É indelegável a competência dos dirigentes para informar assuntos, processos ou pretensões de particulares, que devam ser objeto de despacho ou deliberação municipal.